

R E T I F I C A Ç Ã O

No D.O.E. de 23 de novembro de 2005.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

No TCs-001364/026/2003 e 001482/026/2003

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-001365/026/03

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Silva.

Advogado(s): Marcelo Aparecido Decurcio.

Acompanha(m): TC-001365/126/03 e TC-001365/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, tendo em vista o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no item "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa, para os fins propostos no voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao responsável no sentido da cessação da acumulação de cargos, bem como ao DD. Ministério Público, por restarem presentes as condições estabelecidas no § 3º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-001482/026/03

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: William Monteiro Prado.

Advogado(s): Carlos Alberto Monteiro.

Acompanha(m): TC-001482/126/03 e TC-001482/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento da presente decisão à auditoria competente da Casa, para os fins propostos no referido voto.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2005 - fls. 28/29